Estado do Rio de Janeiro

Município de Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 278 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 12 de dezembro de 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de dezembro de 2019
Presidente

MENSAGEM Nº 145/2019.

APROVADO
Primeira DISCUSSÃO
DATA 16 / 12 / 2019
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a essa Colenda Casa de Leis através de V. Exa, em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, para apresentar o Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir "Crédito Adicional Especial", na importância de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

J U S T I F I C A T I V A

O presente crédito tem como objetivo a Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Luiz Gonzaga, de acordo com o Termo de Cooperação celebrado entre este Município e a Secretaria de Estado de Saúde.

O crédito em comento, visa suprir os custos de obras e instalações insculpidos no elemento de despesa 51, constante da lista elencada na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, *verbis:*

"51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc."

O presento Projeto de Lei revoga a Lei nº 3.486, de 03 de outubro de 2019.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do projeto de lei em tela.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Estado do Rio de Janeiro

Município de Miguel Pereira

Respeitosamente,

Miguel Pereira, 11de dezembro de 2019.

André Pinto de Afonseca

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para atender a Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Municipal Luiz Gonzaga, com a seguinte classificação orçamentária.

FONTE 02 - R$ 23.000.000,00 (Recursos Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.1.052 – Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Luiz Gonzaga
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.02	Execução de Obras e Projetos	R$ 23.000.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Termo de Cooperação Técnica, celebrado com este Município e será recolhido na seguinte rubrica de Receita:

2000.00.0.0.000 – Receitas de Capital
2420.00.0.0.000 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.1.000 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.1.001 – Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Hospital Luiz Gonzaga

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - Fica revogada a Lei nº 3.486 de 03 de outubro de 2019.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

N.º PROCESSO 105701/19
DATA 22 NOV 2019 FOLHA 02
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Of. SECCG Nº 367 **Rio de Janeiro,** 13 **de** novembro **de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito do Município de Miguel Pereira/RJ

Prezado Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, dirijo-me a V. S.ª para encaminhar 01 (uma) via do Termo de Cooperação, assinado em 07.10.2019 e publicado em extrato no D.O. de 09.10.2019, conforme cópia anexa, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Miguel Pereira/RJ.

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer a cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde e o referido Município com o intuito de possibilitar a utilização da economia financeira e orçamentária feita na gestão de 2018 na construção e no aparelhamento do Novo Hospital Municipal Luiz Gonzaga.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S.ª protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

/tmm

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

N. PROCESSO 105707/19
DATA 22 NOV 2019
FOLHA 03
RUBRICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Estado Do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Governador do Estado, Wilson José Witzel, inscrito sob o CPF número de 102.137.708-22, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Machado, S/n° , Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, daqui por diante designado como partícipe;

Secretaria do Estado de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos, inscrito sob o número de CRM/RJ 52.0056920, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 128, 5° andar, Centro, daqui por diante designado como partícipe;

Município de Miguel Pereira, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, **André Pinto de Afonseca**, inscrito no CPF sob o número 007.415.067-77, com sede na Rua Prof. Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira - RJ, daqui por diante designado como partícipe;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Município de Miguel Pereira para possibilitar a utilização da economia financeira e orçamentária feita na gestão do ano 2018, no Estado do Rio de Janeiro, na ordem de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões reais), sendo R$ 18.000.000,00(dezoito milhões de reais) na construção e R$ 5.000.000,00(cinco milhões) aparelhamento do Novo Hospital Municipal Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a Secretaria:

a) providenciar o recurso no valor de R$ 23.000.000,00(vinte e três milhões de reais), na reforma e aparelhamento do Novo Hospital Municipal Luiz Gonzaga, conforme informado no objeto e encaminhar ao município participe;

II - Compete ao município de Miguel Pereira:

Nº PROCESSO 10570/19
DATA 22 NOV 2019 | FOLHA 09
RUBRICA

a) aplicar o recurso na construção e aparelhamento do novo Hospital Municipal Luiz Gonzaga, mediante apresentação de projeto e cronograma detalhado;

b) enviar prestação de contas dos valores recebidos após a conclusão do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Nº PROCESSO 10570/19
DATA 22 NOV 2019 FOLHA 05
RUBRICA

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no Diário do Munícipio, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

Partícipes:

WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado

EDMAR DOS SANTOS
Secretario de Estado da Saúde

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal de Miguel Pereira

Testemunha:

Camila Ramos de Miranda
Secretária Municipal de Saúde

/062/044837/2016, art.263, I, DEFERIDO:
art.263, I, INDEFERIDO: E-
3, I, DEFERIDO: E-12/062/051183/2016,
/062/053300/2016, art.263, I, DEFERIDO:
63, I, DEFERIDO: E-12/062/053874/2016,
/062/056530/2017, art.263, I, INDEFERI-
16, art.263, I, DEFERIDO: E-
3, I, DEFERIDO: E-12/062/060304/2016,
/062/062654/2018, art.263, I, DEFERIDO:
art.263, I, INDEFERIDO: E-
3, I, DEFERIDO: E-12/062/064171/2016,
/062/067748/2016, art.263, I, INDEFERI-
7, art.263, I, INDEFERIDO: E-
3, I, DEFERIDO: E-12/062/073161/2016,
/062/078435/2017, art.263, I, INDEFERI-
7, art.263, I, INDEFERIDO: E-
, I, INDEFERIDO: E-12/062/084289/2017,
-12/062/092859/2017, art.263, I, DEFERI-
17, art.263, I, DEFERIDO: E-

12/062/121193/2018, art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/121247/2018, art.263, I, INDEFERI-
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/121247/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/127089/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/127624/2018, art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/128069/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/128944/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/131837/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/146546/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/146947/2018,
art.263, I, INDEFERIDO:E-12/062/054098/2016, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/062776/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/062967/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/115637/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/115652/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/115694/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/116099/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/120904/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/121231/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/121395/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/121400/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/128140/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/128162/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/128280/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/128417/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/128905/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/129148/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/129179/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-

E-12/062/057277/2018, art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/059622/2018,
art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/060210/2016, art.263, I, DEFERIDO:
E-12/062/060754/2016, art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/066827/2016,
art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/067022/2016, art.263, I, DEFERIDO:
E-12/062/105258/2017, art.263, I, DEFERIDO: E-12/062/115575/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/115912/2018, art.263, I, DEFERI-
DO: E-12/062/116117/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/116141/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/116285/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/120561/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/120571/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/120600/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/120727/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/120728/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/120814/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/120848/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/120904/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/120929/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/121035/2018, art.263, I, INDEFERIDO: E-
12/062/121056/2018, art.253, I, INDEFERIDO: E-12/062/121081/2018,
art.263, I, INDEFERIDO: E-12/062/121084/2018, art.263, I, INDEFERI-
DO: E-12/062/121119/2018, art.253, I, INDEFERIDO: E-
12/062/121176/2018, art.253, I, INDEFERIDO: E-12/062/121204/2018,

art.263, I, DEFERIDO: E-1
E-12/062/044973/2016,
12/062/046588/2016, art.26
art.263, I, DEFERIDO: E-1
E-12/062/053427/2016, art.
art.263, I, DEFERIDO: E-1
DO: E-12/062/056637/20
12/062/059915/2016, art.26
art.263, I, DEFERIDO: E-1
E-12/062/062911/2018,
12/062/063130/2016, art.26
art.263, I, DEFERIDO: E-1
DO: E-12/062/068040/20
12/062/068084/2016, art.26
art.263, I, DEFERIDO: E-1
DO: E-12/062/078965/20
12/062/084119/2017, art.26
art.263, I, INDEFERIDO: E
DO: E-12/062/104058/20

Imprensa Oficial | Governo do Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019 às 07:57:10 -0300.

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93
Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ
Data da operação: 01/11/2019 - 11h42

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
01394 | 0001607-1	23.001.958,42	23.001.958,42

Extrato de: Ag: 1394 | CC: 0001607-1 | Entre 01/10/2019 e 31/10/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
					0,00
27/09/2019	SALDO ANTERIOR				
30/10/2019	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	172102	23.000.000,00		23.000.000,00
	TARIFA BANCARIA Max Empresarial 1	11019		-78,70	22.999.921,30
Total			**23.000.000,00**	**-78,70**	**22.999.921,30**

Os dados acima têm como base 01/11/2019 às 11h42 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
					22.999.921,30
30/10/2019	SALDO ANTERIOR				
31/10/2019	APLICACAO EM FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	435998		-22.999.921,30	0,00
Total			**0,00**	**-22.999.921,30**	**0,00**